



## GT 4: POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURIDADE SOCIAL

### O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO E A GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE O PROGRAMA CIDADE MADURA

Leticia Bittencourt (IESSA); Email: lebittencourt2@gmail.com

Joyce da Silva (UEPG); Email: joy-silva@outlook.com

Carolina Soares dos Santos (UEPG); Email: carolsjs98@gmail.com

Andressa Pacenko Malucelli (UEPG); Email: andressapacenko@hotmail.com

#### TEMÁTICA: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, PREVIDÊNCIA SOCIAL

**RESUMO:** Por via deste trabalho, pretende-se abordar o processo de envelhecimento e alguns dos reflexos que dele podem decorrer, como a exclusão familiar, comunitária e, conseqüentemente, o sentimento de abandono. Com esta explanação, pretende-se subsidiar uma discussão sobre o papel do Estado nesta conjuntura, isto é, quais seus deveres para com a pessoa idosa. Ato contínuo, como exemplo de política pública exitosa quanto à garantia dos direitos fundamentais, expõe-se o programa “Cidade Madura”, do Estado da Paraíba, que consiste na construção de condomínios destinados aos idosos, os quais contam com uma infraestrutura especialmente projetadas para atender às demandas e necessidades desta camada da população. Para se chegar aos resultados expostos, a pesquisa pautou-se no método dedutivo e nas técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

**Palavras chave** Envelhecimento. Direitos fundamentais. Política Pública. Programa Cidade Madura.

#### 1. INTRODUÇÃO

A velhice é um fenômeno cada vez mais crescente em nosso país. Nesse sentido, o fato de uma pessoa ter mais idade não retira dela a liberdade de escolha.

Pautando-se nesta liberdade de escolha, questiona-se: onde as pessoas pensam em viver quando envelhecerem? Quais são as opções conferidas aos idosos?

É de grande importância pensar em como e onde os nossos idosos vivem, principalmente aqueles que não têm condições de pagar uma casa de repouso.

No passado, uma grande parcela de pessoas, a partir de uma idade mais avançada, em decorrência de necessidades e carências no que tange a saúde física e psíquica, passavam a residir na casa de familiares, especialmente filhos, os quais, muitas vezes por ignorância, não conseguiam oportunizar uma boa qualidade de vida a elas.



Sabe-se que constitui dever da família, comunidade, sociedade e Estado assegurar às pessoas idosas uma existência digna, em local seguro, especialmente adaptados para atender suas necessidades particulares.

Todavia, será que há cultura no Brasil voltada à preparação para o envelhecimento? Quando os brasileiros começam a pensar e preparar o local para viver quando da velhice?

Segundo Giddan,

Nos EUA, quase 90% das pessoas com mais de 65 anos planeja envelhecer em sua própria casa, mas poucas tomam medidas para isso, como reverá acessibilidade dos cômodos e pensar no que pode ser feito para tornar o lugar seguro.<sup>1</sup>

No Brasil, uma das opções de moradia para os idosos existente são as instituições de longa permanência, que, segundo o senso comum, ou são ruins, ou caríssimas.

Ademais, a institucionalização dos idosos deve ser medida excepcional. Todavia, diante da impossibilidade de permanência do idoso em sua própria moradia, seja em razão da necessidade de uma assistência constante, ou necessidade de adaptações da estrutura para atender as particularidades de cada um, ou ainda, ante falta de recursos financeiros para tal, surgem programas para fornecer um modelo de habitat diferenciado, como é o caso do programa “Cidade Madura”.

## 2. DESENVOLVIMENTO

O perfil da população brasileira está mudando a cada dia, revelando um crescente processo de envelhecimento populacional. Isto ocorre devido à mudança do aumento da expectativa de vida, que passou de 62,5 anos em 1980 para 75,5 anos em 2017, e a queda na taxa de fecundidade, que na década de 80 havia uma média de 4,4 filhos por casal, e em 2014 diminuiu para 1,7 filhos por casal.

De acordo com pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pela primeira vez na história, o país terá mais idosos do que crianças. Serão 41,5 milhões de pessoas acima de 60 anos contra 39,2 milhões das que terão de zero a 14 anos. Hoje no Brasil são 29,4 milhões de idosos.<sup>2</sup>

Neste contexto de envelhecimento populacional, imperiosa é a adoção de políticas públicas voltadas para a preparação individual dos idosos a este processo, inevitável e constante, bem como desenvolvimento de programas capazes de abrigar esta camada populacional com a acessibilidade, atendimento e amparo que ela requer.

---

<sup>1</sup> CUNHA, Juliana. **Os idosos buscam alternativas para continuarem morando sozinhos.** Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/equilibriosaude/2016/05/1769584-idosos-buscam-alternativas-para-continuarem-morando-sozinhos.shtml>. Acesso em 17 de setembro de 2017.

<sup>2</sup>BRASIL, IBGE. **Censo Demográfico.** 2002. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/25072002pidoso.shtm>. Acesso em 18 de setembro de 2017.



Conforme aponta Angelita Monteiro e Evandro Monteiro, os idosos sofrem uma lamentável exclusão, gerada pela sociedade de consumo que cada vez mais valoriza o novo, o ágil, o descartável, as relações e processos imediatos, desta forma o que não se adapta a este molde fica à margem<sup>3</sup>.

Sob referida perspectiva, uma forma de se sentir bem e feliz é tentar reverter esta fase da vida, já que a pessoa idosa é taxada como feia e inútil. Sucede, por conseguinte, uma busca incessante por produtos, cosméticos, tratamentos e cirurgias que retardem o envelhecimento. A influência da mídia é igualmente perversa, evidenciando a vaidade e o desprezo pelo velho<sup>4</sup>.

A repulsa a figura do idoso, vem ainda aliada a supressão do convívio familiar em razão da busca incessante pelo capital, pelo enriquecimento, cujos objetivos são perseguidos como forma de realização pessoal. As famílias não têm mais tempo para conviver com seus idosos. A inserção de toda a família no mercado de trabalho, incluindo as mulheres, contribuem para a redução dos possíveis cuidadores das pessoas idosas<sup>5</sup>.

Às pessoas idosas resta a solidão. Conforme aponta Angelita Monteiro e Evandro Monteiro:

Esses anos vividos a mais podem ser anos de sofrimento para os indivíduos e suas famílias, anos marcados por doenças, declínio funcional, aumento da dependência, perda da autonomia, isolamento social e depressão. No entanto, se os indivíduos envelhecerem mantendo autônomos e independentes, a sobrevida aumentada poderá ser plena de significado<sup>6</sup>.

Um indivíduo que se sente sozinho carrega consigo uma série de outros sentimentos, como desespero, aborrecimento, auto depreciação, o que está altamente relacionada à baixa autoestima, sinônimo de uma visão pessimista dela própria e das demais pessoas.

Conforme aponta Angelita Monteiro e Evandro Monteiro, “A solidão nos idosos acontece quando estes experienciam a perda ou ausência de um relacionamento próximo como resultado da morte ou separação, a solidão acontece quando se vivencia um estado de dor<sup>7</sup>”.

Desse modo, diante deste quadro de tristeza, angústia e abandono, ao qual, muitas vezes, o processo de envelhecimento está associado, especial relevância o pensar no habitat das pessoas idosas.

Registre-se que o art. 230 da Constituição Federal da República delega à família, à sociedade e ao próprio Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurar sua participação na comunidade, defender sua dignidade e bem-estar e garantir-lhes o direito à vida<sup>8</sup>.

<sup>3</sup> MONTEIRO, Angelita; MONTEIRO, Evandro. **Envelhecer na Atualidade**: perspectiva dos idosos. Universidade do Mindelo. 2013.

<sup>4</sup> Ibidem.

<sup>5</sup> SILVA, R. Bruna; FINOCCHIO, L. Ana. **A Velhice como marca da Atualidade**: Uma Visão Psicanalítica. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. 2011.

<sup>6</sup> Ibidem, p. 17.

<sup>7</sup> Ibidem, p. 17.

<sup>8</sup> BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Art. 230. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 07 set. 2017.



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas  
22 a 24 de novembro de 2017

Ainda mais especificamente, o art. 3º, da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, dispõe que:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária<sup>9</sup>.

A institucionalização das pessoas idosas, ou seja, a sua destinação à Instituições de Longa Permanência – ILPI's, acarreta uma mudança de rotina e hábitos. Considerando que o idoso não mais estará em sua casa, deverá se submeter às regras do local em que se encontra, como, por exemplo, horários de sono, repouso, alimentação, etc. Este distanciamento de sua realidade pode trazer consigo inúmeras consequências, dentre elas, uma tristeza profunda por exemplo<sup>10</sup>.

Neste viés, tem-se que uma das diretrizes da política supramencionada consiste em priorizar o atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência<sup>11</sup>.

Como exemplo de política pública que atende a este comando e também assegura os direitos fundamentais da pessoa idosa, destaca-se o programa do governo do Estado da Paraíba, denominado “Cidade Madura”, pioneiro no Brasil, o qual tem como escopo a construção de condomínios dotados com 40 (quarenta) unidades habitacionais<sup>12</sup>.

Além das casas, os condomínios contam com área de convivência, núcleo de assistência à saúde, equipamentos de ginástica ao ar livre, redário, mesas para xadrez e dama, uma área para jardinagem e horta, salas para oficinas e treinamentos, uma guarita e um bloco de administração. Não obstante, no local existem profissionais de limpeza, segurança, assistência social e saúde, os quais não atuam como cuidadores, mas como colaboradores para a manutenção do condomínio e o bem-estar dos condôminos.<sup>13</sup>

Os idosos que desejam morar nestes locais devem participar de uma seleção prévia, cujos requisitos consistem em ter idade igual ou superior a sessenta anos, ter autonomia física e mental, morar sozinho ou com o cônjuge e ter renda de até 05 (cinco) salários mínimos<sup>14</sup>.

<sup>9</sup> BRASIL. Estatuto do Idoso. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm)> Acesso em 07 de set. 2017.

<sup>10</sup> Ibidem.

<sup>11</sup> BRASIL. Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm)> Acesso em 07 de set. 2017.

<sup>12</sup> CEHAP. **Em Guarabira: Ricardo inaugura o quarto condomínio Cidade Madura da Paraíba.** Disponível em <<http://www.cehap.pb.gov.br/site/cidade-madura-guarabira.html>> Acesso em: 27 ago. de 2017.

<sup>13</sup> CARNEIRO, Krystine. **Condomínio exclusivo oferece refúgio para idosos na Paraíba.** Disponível em <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2015/05/condominio-exclusivo-oferece-refugio-para-idosos-na-paraiba.html>> Acesso em: 27 ago. de 2017.

<sup>14</sup> Ibidem.



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas  
22 a 24 de novembro de 2017

Uma vez ocupada uma unidade habitacional, esta só poderá ser repassada a outro idoso quando aquele que reside no local desiste da sua vaga ou falece. Em nenhum caso o bem se transmite como herança a eventuais herdeiros<sup>15</sup>.

Importante destacar que não há cobrança de aluguel. Os habitantes dos condomínios só precisam pagar água e luz<sup>16</sup>.

Registra-se a existência de 04 (quatro) condomínios desta espécie, estando todos estes localizados no Estado criador do projeto, nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Cajazeiras e Guarabira. Ainda, um quinto condomínio está sendo construído na cidade de Sousa<sup>17</sup>.

Referindo-se ao programa “Cidade Madura”, transcreve-se o relato de um de seus habitantes:

“Aqui [no condomínio] nós chegamos com a felicidade de encontrar a casa toda adaptada pra nós. Eu, idoso, e ela, cadeirante. Todas as portas têm um metro de largura, ou seja, ela tem facilidade de circular pela casa, pelo condomínio. Foi uma dádiva, uma bênção de Deus. Agradeço a ele todos os dias”<sup>18</sup>.

Programas desta natureza já se encontram em outros estados da federação, como, por exemplo, Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Rio Grande do Sul.

Todavia, apesar desses relatos, subsistem críticas ao programa, sobressaindo-se a feita pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que entende que os condomínios podem contribuir para o isolamento da pessoa idosa do resto da sociedade<sup>19</sup>.

Em que pese tal posicionamento, o que se pode concluir a partir dos relatos dos próprios idosos residentes dos condomínios é que estes se sentem felizes e realizados no novo local de habitação, uma vez que têm preservadas suas individualidades, as unidades habitacionais são todas adaptadas às suas necessidades, há opções de saúde e lazer dentro do próprio condomínio, e ainda, podem desfrutar da companhia de pessoas que vivenciam a mesma fase da vida.

Outrossim, há que se salientar que a permanência em qualquer das unidades do programa não é obrigatória. Assim, em caso de não adaptação da pessoa idosa no local, nada obstará a sua partida. Não há exclusão do idoso do convívio familiar e comunitário. O que se visa proporcionar é uma habitação de boa qualidade, aliada a uma infraestrutura particularmente planejada para esta camada da população.

O programa “Cidade Madura”, portanto, constitui-se como uma importante ação de política pública, eis que assegura moradia, lazer, convivência comunitária,

---

<sup>15</sup> Ibidem.

<sup>16</sup> Ibidem.

<sup>17</sup> CEHAP. **Em Guarabira: Ricardo inaugura o quarto condomínio Cidade Madura da Paraíba.** Disponível em <<http://www.cehap.pb.gov.br/site/cidade-madura-guarabira.html>> Acesso em: 27 ago. de 2017.

<sup>18</sup> CARNEIRO, Krystine. **Condomínio exclusivo oferece refúgio para idosos na Paraíba.** Disponível em <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2015/05/condominio-exclusivo-oferece-refugio-para-idosos-na-paraiba.html>> Acesso em: 27 ago. de 2017.

<sup>19</sup> Ibidem.



dentre outros direitos, à população idosa, em plena sintonia com as normas do ordenamento jurídico brasileiro.

Projetos como este devem ser multiplicados, a fim de assegurar à população idosa o processo de envelhecimento digno, saudável e feliz.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Num país envelhecente, fundamental pensar-se em como a população e o Poder Público estão se preparando para o envelhecimento.

Não são muitas as ações públicas voltadas para o habitat da pessoa idosa. Outrossim, não são poucas as pessoas que deixam-se para se preocupar sobre onde e como desejam viver na velhice quando esta fase já chegou.

O viver em sua própria casa nem sempre é uma opção para o idoso, haja vista as peculiaridades das demandas das pessoas idosas em função de sua saúde. A institucionalização, por outro lado, é medida excepcional, e não raras vezes, constituem opções ruins ou muito caras. Nesta seara, destacou-se a criação e implantação do primeiro residencial planejado especialmente para idosos no Brasil, denominado “Cidade Madura”.

Cuida-se de um programa que garante moradia e cuidados especializados para esta camada populacional.

Diante dos relatos de alguns moradores que usufruem do programa, pôde-se perceber que este novo modelo contribuiu para uma melhora na vida dos idosos, resultando em uma política pública relevante e fundamental num país envelhecente.

### REFERÊNCIAS

CARNEIRO, Krystine. **Condomínio exclusivo oferece refúgio para idosos na Paraíba.** Disponível em <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2015/05/condominio-exclusivo-oferece-refugio-para-idosos-na-paraiba.html>> Acesso em: 27 ago. de 2017.

CEHAP. **Em Guarabira: Ricardo inaugura o quarto condomínio Cidade Madura da Paraíba.** Disponível em <http://www.cehap.pb.gov.br/site/cidade-madura-guarabira.html>> Acesso em: 27 ago. de 2017.

COLLUCCI, Claudia. **De apartamento a vila de idosos, quatro paulistanos contam como vivem na terceira idade;** São Paulo; 21/05/2017. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/saopaulo/2017/05/1885382-de-apartamento-a-vila-de-idosos-quatro-paulistanos-contam-como-vivem-na-terceira-idade.shtml>. /acessado em:14/08/2017 às 14:30h.

Krasnhak, Bruna; Santos, Carolina Soares; Oliveira, Maria Iolanda; **SENSIBILIZAÇÃO: DISSEMINANDO A IDEIA DE QUE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA É UMA VIOLAÇÃO DE DIREITOS;** Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG; Ponta Grossa, 2017.



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas  
22 a 24 de novembro de 2017

MONTEIRO, ANGELITA; MONTEIRO, EVANDRO; **Envelhecer na Atualidade: perspectiva dos idosos**. Universidade do Mindelo. 2013.

SILVA, R. BUNA; FINOCCHIO, L. ANA; **A Velhice como marca da Atualidade: Uma Visão Psicanalítica**. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. 2011.

CUNHA, Juliana. **Os idosos buscam alternativas para continuarem morando sozinhos**. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2016/05/1769584-idosos-buscam-alternativas-para-continuarem-morando-sozinhos.shtml>. Acesso em 17 de setembro de 2017.

BRASIL, IBGE. **Censo Demográfico**. 2002. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/25072002pidoso.shtm>. Acesso em 18 de setembro de 2017.